

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Termo de Contrato nº 371/2026

Termo de Contrato nº 371/2026, originário do Credenciamento nº 008/2026, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa B. G de Almeida Comércio de Peças Automotivas LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30 conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Bruno Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **Contrato de Prestação de Serviços** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de acordo com os termos do Processo Administrativo Nº .179/2026, o Termo de Credenciamento Público Nº 008/2026, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos, elétricos e de chaparia, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do município de Boa Vista do Tupim, Bahia.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

LOTE 01 - MECÂNICA LEVE (veículos leves, vans e caminhonetes)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	440	R\$ 149,58	R\$ 65.815,20
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	650	R\$ 161,93	R\$ 105.254,50
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral	Hora	450	R\$ 164,00	R\$ 73.800,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica leve em geral.	Und.	300	R\$ 127,30	R\$ 38.190,00
VALOR TOTAL					R\$ 283.059,70
LOTE 02 - MECÂNICA PESADA (ônibus e caminhões)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de carroceria: lanternagem, pintura, chaparia, vidraçaria, capotaria, e serviços similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 175,21	R\$ 52.563,00
2	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	400	R\$ 182,50	R\$ 73.000,00
3	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral	Horas	300	R\$ 183,33	R\$ 54.999,00
4	Serviços de alinhamento e balanceamento (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral.	Und	200	R\$ 313,33	R\$ 62.666,00
VALOR TOTAL					R\$ 243.228,00
LOTE 03 - MECÂNICA PESADA (máquinas tratores e equipamentos)					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de mecânica: mecânica em geral e serviços similares (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroscavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 184,25	R\$ 46.062,50
2	Serviços de eletricidade: elétricos em geral e similares. (preço máximo por homem/hora). Mecânica pesada em geral: Tratores, Retroscavadeiras, Patrol.	Horas	250	R\$ 185,27	R\$ 46.317,50
VALOR TOTAL					R\$ 92.380,00
VALOR TOTAL LOTES 01, 02 e 03					R\$ 618.667,70

2.2. O valor desta contratação é de R\$ 618.667,70 (Seiscentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) correspondendo a prestação total dos serviços e serão pagos de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

forma parcelada durante sua vigência, de acordo com os serviços efetivamente prestados mediante emissão das Ordens de Serviço.

2.3. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto da prestação dos serviços, podendo recusa-la caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar Previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do Contratado, através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.12.02 2054 339039.00 1-500-1001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC. NÃO VINCULADO MDE
02.12.02 2063 339039.00 1-550-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAUTENTÇÃO. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02 2064 339039.00 1-540-0000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. FUNDEB
02.10.02 2029 339039.00 1-600-0000 1-600-0000 1-621-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS TRANSF. FEDERAL TRANSF. GOV.ESTADUAL
02.10.02 2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339039.00 1-500-1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO
02.10.02 2037 339039.00 1-621-0000 1-600-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES E SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF. GOV.ESTADUAL (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS
02.10.02 2033 339039.00 1-600-0000 1-600-0000 1-621-0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENV.E MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE E PRIMÁRIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (CO-3110) TRANSF.FEDERAL SUS TRANSF. FEDERAL TRANSF. GOV.ESTADUAL
02.11.02 2043 339039.00 1-500-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA REC.NÃO VINCULADO
02.11.02 2044 339039.00 1-660-0000 1-661-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA TRANSF.FNAS TRANSF.ESTADUAIS
02.11.02 2049 339039.00 1-660-0000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICVE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD B OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RANSF.FNAS
02.01.01 2004 339039.00 1-500-0000	GABINETE DO PREFEITO DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.09.01 2024 339039.00 1-500-0000	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS
02.08.01 2022 339039.00 1-500-0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado, na pessoa do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos serviços realizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 008/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 14 de agosto de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Bruno Guerra de Almeida
B. G de Almeida Comércio de Peças Automotivas LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

Testemunhas

Ass: Thamir R. Martins

CPF: 058.960.175-02

Ass: Marli dos Santos de Souza

CPF: 056.532.935-98